



## ESTADO DO ACRE

### DECRETO N.º 1.180 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991.

“Ratifica os Convênios ICMS n.ºs 64 a 69”.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 78, item IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho de Política Fazendária – CONFAZ, em reunião realizada em Brasília-DF, no dia 24 de outubro de 1991;

**CONSIDERANDO** ainda o preceituado no artigo 4º da Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975.

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam ratificados e incorporados à Legislação Tributária do Estado do Acre, os Convênios de n.ºs 64 a 69 de 24 de outubro de 1991, celebrados entre os Estados e o Distrito Federal.

**Art. 2º** A Secretaria da Fazenda baixará as normas que se fizerem necessárias a fiel execução dos Convênios de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 27 de novembro de 1991, 104º da República, 89º do Tratado de Petrópolis e 30º do Estado do Acre.

**EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**  
Governador do Estado do Acre

**ARMANDO TEIXEIRA**  
Secretário da Fazenda